

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ZULMAR ANTONIO FACHIN

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Cumprindo o compromisso com a promoção da cultura acadêmico-científica jurídica, o Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito - CONPEDI, realizou entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital, seguindo rica programação entre conferências magnas, painéis de debate e apresentações de trabalhos (artigos e posters), classificados pelos mais variados ramos jurídicos e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Coube aos professores-doutores Marcia Andrea Bühring (PUC-RS), Zulmar Antonio Fachin (Unicesumar) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC e UNIRV) a desafiadora e honrosa tarefa de coordenar os trabalhos do GT CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL I, em cuja sessão plenária logrou-se ver apresentados e postos em discussão variados artigos, da mais elevada qualidade argumentativa, na busca da solução de problemas concretos da realidade jurídica brasileira.

Nesta publicação temos a satisfação de oportunizar ao público leitor em geral para além dos círculos acadêmicos, os conteúdos versados, de modo a fomentar ainda mais efetivamente o debate com a sociedade civil, em busca de uma maior democratização na esfera pública do enfrentamento de questões atuais e que, sistematicamente, se sucedem a desafiar a a vida em sociedade e, notadamente, a chamar os profissionais do direito desafiando-lhes a criar e apresentar respostas capazes de pacificar a vida de relação social, as práticas socialmente desejáveis e o ajustamento de condutas típicas às soluções intercorrentes, desde as menos interventivas às de ultima ratio, conforme a moderna interpretação dos desenhos de tipificação das condutas penalmente reprováveis, a possibilidade de construção de soluções alternativas por meio de políticas criminais mais aptas a promover uma persecução penal atenta à lei e à ordem, mas respeitadora das garantias constitucionais, com vistas à pena proporcional e à ressocialização dos condenados, de forma atenta à dignidade da pessoa humana, compatível com a capacidade de gestão do sistema penitenciário pelo Estado e com os ditames de uma sociedade livre, justa e solidária.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Marcia Andrea Bühring - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Franciscana de Santa Maria (UFN)

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin - Centro Universitário de Maringá (Unicesumar)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
e Universidade do Rio Verde (UNIRV)

INDIVÍDUOS ESTIGMATIZADOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS IMPACTOS CAUSADOS PELO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS

STYGMATIZED INDIVIDUALS: AN ANALYSIS BASED ON THE IMPACTS CAUSED BY ELECTRONIC MONITORING OF PEOPLE

Fernanda Analu Marcolla ¹
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ²

Resumo

O artigo busca avaliar o estigma causado pelo monitoramento eletrônico de pessoas e o impacto causado na sociedade. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: o monitoramento eletrônico pode ser considerado uma forma de estigma social? Com base nos dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito e da Ciência Política, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que assim como o cárcere, o monitoramento eletrônico também é uma forma de estigmatizar o indivíduo. O monitoramento eletrônico é uma ferramenta que identifica o indivíduo como alguém que cometeu um crime, e como todo estigma, o difere do restante da população, causando, desta forma, preconceitos e outras formas de discriminação. Como objetivo geral, a pesquisa busca avaliar de que forma o monitoramento eletrônico gera corpos estigmatizados na sociedade. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) avaliar, a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e da Criminologia, o conceito de estigma e quem foram as pessoas estigmatizadas ao longo da evolução social; b) investigar como o monitoramento eletrônico se caracteriza por criar corpos estigmatizados. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Corpos estigmatizados, Estigma, Exclusão social, Minorias, Monitoramento eletrônico

Abstract/Resumen/Résumé

The article seeks to assess the stigma caused by electronic monitoring of people and the impact on society. The problem that guides the research can be summarized in the following question: can electronic monitoring be considered a form of social stigma? Based on the data collected from a set of research carried out on the subject in the area of Law and Political Science, reflected in the bibliography that supports the present study, it becomes possible to

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestra em Direito Público (FURB).

² Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014)

affirm that, like prison, electronic monitoring also It is a way of stigmatizing the individual. Electronic monitoring is a tool that identifies the individual as someone who has committed a crime, and like all stigma, it differs from the rest of the population, thus causing prejudice and other forms of discrimination. As a general objective, the research seeks to assess how electronic monitoring generates stigmatized bodies in society. To give concreteness to the general objective, the specific objectives of the text, which are reflected in its structure in two sections, are: a) to evaluate, based on studies already carried out in the field of Law and Criminology, the concept of stigma and who were people stigmatized throughout social evolution; b) investigate how electronic monitoring is characterized by creating stigmatized bodies. The research method employed was hypothetical-deductive, through the use of bibliographical and documental research techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electronic monitoring, Minorities, Social exclusion, Stigma, Stigmatized bodies

1 INTRODUÇÃO

As sociedades são formadas por grupos sociais que buscam, entre si, afinidades culturais. Dentro dessa cultura identitária, algumas pessoas se sentem representadas pela maioria, o que gera uma forma de senso de pertencimento. Entretanto, outros grupos acabam sendo excluídos por não se enquadrarem no perfil “normal” desejável.

Os indivíduos considerados “diferentes” pela sociedade são estigmatizados por possuírem alguma característica peculiar, seja por questões biológica, sensorial, cognitiva ou, ainda, por meio de identificação. Essas pessoas vivem em um mundo paralelo, que as desqualifica e menospreza, no qual, o preconceito e a discriminação fazem parte do seu infeliz cotidiano.

Entre as possíveis variáveis de estigmatização individual, o presente artigo apresenta, exclusivamente, uma análise sobre as pessoas em situação de monitoramento eletrônico no âmbito penal. A importância dessa temática se deve ao fato de o monitoramento eletrônico ser uma ferramenta moderna de marcar e identificar os indivíduos considerados indesejáveis.

Para tanto, propõe-se a apresentar algumas matérias disponibilizadas na mídia nacional nas quais transparecem o preconceito e a discriminação sofrida por este grupo social. Desta feita, o artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: o monitoramento eletrônico pode ser considerado uma forma de estigma social?

Como hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito e da Criminologia, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que assim como o cárcere, o monitoramento eletrônico também é uma forma de estigmatizar o indivíduo. O monitoramento eletrônico é uma ferramenta que identifica o indivíduo como alguém que cometeu um crime, e como todo estigma, o difere do restante da população, causando, desta forma, preconceitos e outras formas de discriminação.

Como objetivo geral, a pesquisa busca avaliar de que forma o monitoramento eletrônico gera corpos estigmatizados na sociedade. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) avaliar, a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e da Criminologia, o conceito de estigma e quem foram as pessoas estigmatizadas ao longo da evolução social; b) investigar como o monitoramento eletrônico se caracteriza por criar corpos estigmatizados.

Utilizou-se na pesquisa o método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjunturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa. Sua finalidade consiste em enunciar claramente o problema, examinando criticamente as soluções passíveis de aplicação (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

2 FORMAS DE ESTIGMAS E CORPOS ESTIGMATIZADOS

As sociedades são formadas por grupos sociais que, entre si, buscam alguma forma de identificação cultural para fortalecerem seu senso de pertencimento. Acontece que, por intermédio da criação social de certos estigmas, algumas pessoas ou grupos são excluídas da convivência social por não serem consideradas dignas. Dentro deste padrão é que acontece a categorização dos indivíduos conforme seus atributos pessoais.

Por mais que a cultura seja considerada um agente de mudança de *status quo*, a identidade cultural é formada por experiências vivenciadas por cada indivíduo, seja ela inclusiva ou exclusiva. A construção da identidade, por estar em constante mutação, pode acarretar, no indivíduo que foi estigmatizado, uma crise de identidade (SILVA; HALL; WOODWARD, 2014, p. 17).

Segundo Flauzina (2006, p. 109) a “identidade é, portanto, uma categoria que traz consigo a noção de pertencimento e um sentido de coletividade”. Nesse sentido, pertencer a algo ou a algum lugar faz parte da existência social coletiva e reflete as representações individuais mais íntimas.

Um indivíduo estigmatizado é aquele que possui um tipo diferenciado de atributo ou estereótipo que o coloca numa situação de inferioridade e descrédito social. Logo, um estigma pode ser considerado como “um sinal ou marca que alguém possui, que recebe um significado depreciativo” (GOFFMAN, 2017, p. 13; BACILA, 2015, p. 30).

Para Goffman (2017, p. 14) existem três diferentes formas de estigmas diferentes. O primeiro é relacionado com as condições biológicas e deformidades do corpo. O segundo está

relacionado a questões subjetivas do indivíduo, quais sejam, “paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo (*sic*), desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical”. E, por fim, o terceiro condiz a estigmas voltados para questões tribais, de raça, de nação e religião (GOFFMAN, 2017, p. 14).

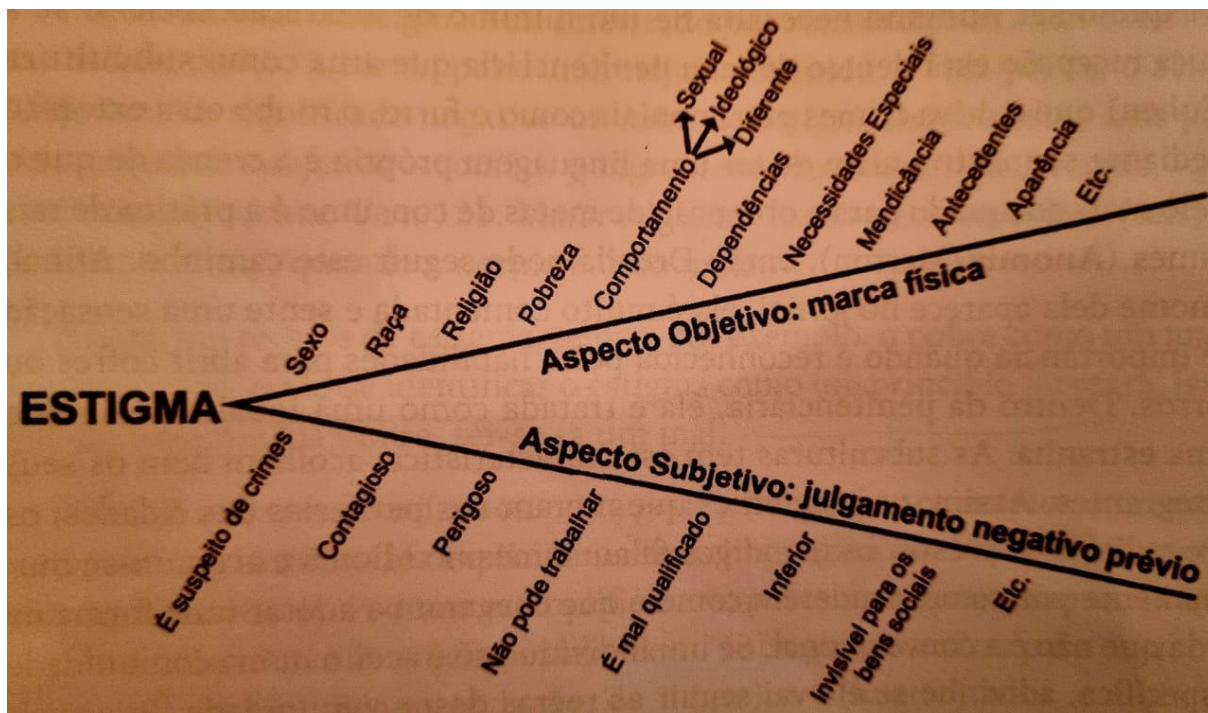
A classificação de diferentes estigmas apresenta certa complexidade conceitual, pois, por se tratar de fatores humanos e por muitas vezes invisíveis à percepção humana, existe uma amplitude de estigmas com muitas variáveis. Em uma concepção complementar, Bacila (2015, p. 31) apresenta o estigma em duas dimensões:

[...] uma objetiva (um sinal, um uso, a cor de pele, a origem, a doença, a nacionalidade, a embriaguez, a pobreza, a religião, o sexo, a orientação sexual, a deficiência física ou mental etc.) e outra subjetiva (a atribuição ruim ou negativa que se faz a estes estados, podendo-se citar o seguinte exemplo: se é deficiente físico é ruim ou inferior ou pior etc.). Donde a derivação de regras para os estigmatizados que funcionam de forma a prejudicar-lhes a vida diária e também a tornar o convívio humano em geral enfraquecido, pois os supostos “normais” também saem lesionados as relações.

A doutrina especializada divide a espécie humana em duas classificações: os normais (população em geral) e os estigmatizados (pessoas com características anormais). Na história, muitos estigmas foram criados e, como consequência natural, criou-se os grupos minoritários excluídos da sociedade. Esses indivíduos recebem marcas, sinais e etiquetamento visível como forma de controle social (GOFFMAN, 2017, p. 13; BACILA, 2015, p. 30).

Para Bacila (2015, p. 34), o estigma pode ser dividido entre aspectos objetivos, marca física, e aspectos subjetivos, julgamento negativo prévio:

Figura 1. Classificação do estigma.



Fonte: BACILA, 2015, p. 34.

Tanto a imagem pessoal quanto os atributos físicos sofriam certas marcações para que fosse possível identificar quais as pessoas indignas perante a sociedade considerada normal. Houve, portanto, identificação gravada com marca de ferro quente nas costas ou nos rostos das pessoas. No Brasil, por exemplo, na época da escravatura, os escravizados que cometiam alguma ação que constituía crime para seus proprietários, eram punidos com inscrições à ferro¹ quente em seus corpos (SANTOS, 2013, p. 2398).

No sistema inquisitorial, por exemplo, a natureza do crime foi alterada e, conseqüentemente, o delito não era mais percebido como uma ofensa ao indivíduo, mas sim contra a sociedade. Por serem as punições definidas e defendidas pelo Rei, elas passaram a ter conotação corporal com o intuito de “incentivar a manutenção da ordem”; logo, as penas eram praticadas por “açoite, marcar a ferro em brasa, mutilação, execução” (RICHARDS, 1991, p. 23).

Os gregos utilizavam a terminologia “estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava” (GOFFMAN, 2017, p. 11). Desta forma, a marcação corporal em um indivíduo era realizada com cortes ou fogo e possuía o intuito de informar à sociedade que

¹ Essas marcas eram uma forma de identificar os escravos, assim como, era uma forma de punição (SANTOS, 2013, p. 2402).

aquela pessoa “era um escravo, um criminoso ou traidor uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos” (GOFFMAN, 2017, p. 11).

O cristianismo, em nome de Deus, também estigmatizou muitos indivíduos. Por intermédio da confissão penitencial, a qual era de suma importância para se inserir na vida religiosa plena, a igreja expulsava o cidadão da comunidade até que ele tivesse cumprido sua penitência, sendo que o não cumprimento de certas regras impossibilitava o cidadão de um “sepultamento cristão” (RICHARDS, 1991, p. 18).

Na idade das trevas, os judeus e muçulmanos tinham como estigma a utilização de roupas diferenciadas do cidadão comum, o intuito era “evitar que se misturassem com cristãos sem ser notados. Os judeus foram proibidos de ocupar cargos públicos e de praticar a usura, e foram submetidos ao toque de recolher na Semana Santa” (RICHARDS, 1991, p. 22).

Outros grupos minoritários também foram estigmatizados nessa época. Por exemplo, foram impostas punições para os homossexuais com destituição e aprisionamento em mosteiros. Houve, também, a segregação de leprosos e hereges, com o intuito de isolar e rotular essas minorias como “anormais” e “indignos” (RICHARDS, 1991, p. 22).

Destaca-se, para tanto, que no período das trevas o estigma individual era diferenciado por intermédio de roupas, as quais serviam como um símbolo da desonra:

A regulamentação de um vestuário distintivo levou ao desenvolvimento da assim chamada ‘marca da infâmia’, que era aplicada a todas as minorias expressivas, exceto aos homossexuais. A partir de 1215, judeus, muçulmanos e também prostitutas foram obrigados a vestir trajes distintivos e passaram a usar marcas ou sinais. Os judeus adotaram uma rodela de feltro amarelo conhecido como rulle e as prostitutas um cordão (a aiguillette).[...] Com frequência os leprosários tinham uniformes para seus internos. Mas era normalmente o guiso ou sino, utilizado para sinalizar sua aproximação, que era a sua marca” (RICHARDS, 1991, p. 22).

Assim sendo, quando as pessoas se deparam com uma pessoa estigmatizada, seja ela um presidiário, uma pessoa negra, um homossexual, uma pessoa com deficiência física ou neural, ou qualquer outra forma de estigma, “cria-se a imagem de um fantasma ou uma sombra”. A primeira ação nesses casos é a exclusão e o sentimento de superioridade. Contudo, essa percepção só é alterada quando o indivíduo se coloca no lugar do outro de forma obrigatória, seja por intermédio de um estigma pessoal temporário ou em decorrência de um estigmatizado muito próximo (BACILA, 2015, p. 31).

Nesta concepção, a sociedade, ao se deparar com uma pessoa estigmatizada, a qual possui um atributo objetivo ou subjetivo diferente, se auto classifica como pertencente a uma categoria dos normais. Entretanto, observa o outro (o anormal), como uma espécie de pessoa

indesejável, má, perigosa ou fraca. “Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída” (GOFFMAN, 2017, p. 12).

Cria-se, para tanto, uma expectativa ruim dos estigmatizados, causando deste modo um nexos com alguns estereótipos. Sendo assim, as minorias historicamente continuam suscetíveis à estereotipagem, pois essa classificação é uma forma de “dar sentido a um universo desordenado, impondo ordem, definindo o eu, personalizando os temores” (RICHARDS, 1991, p. 29; BACILA, 2015, p. 37.).

Muitas das pessoas estigmatizadas já foram, ou continuam sendo, fruto de um sistema de exclusão social em decorrência da lógica capitalista. Logo, todos os estigmatizados apresentados no presente texto não fornecem mão de obra eficiente ao Estado, por este motivo, não são bem quistos pela sociedade consumista. Segundo Kelner (2018, p. 189) a principal função do capitalismo é a produção de corpos dóceis, ou seja, qualquer pessoa que não se enquadre nesse perfil, deve ser excluído da sociedade.

No caso de indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade ou de monitoramento eletrônico, como veremos a seguir, a sociedade os estigmatiza como “os perigosos, os outros, os indesejáveis os que precisam ser afastados do convívio social, mas também, tem o papel de dar o exemplo, para os que fogem da às leis” (KELNER, 2018, p. 189). Trata-se de um estigma de herança escravocrata, o qual demonstra um tratamento desigual de direitos sociais. Logo, o indivíduo estigmatizado é excluído da sociedade por não conseguir se enquadrar em um perfil normalizado.

Conforme se constatou, várias são as formas de estigmas e de suas caracterizações nas sociedades. As pessoas podem possuir estigmas provisórios ou permanentes, dependendo de cada modalidade de estigma. Em que pese o presente tópico abordar de forma geral as modalidades de estigmatização de indivíduos ao longo da história, não foi possível se debruçar de forma específica sobre cada modalidade. No entanto, a seguir, será abordado de forma mais abrangente o estigma sofrido por pessoas que vivenciam a discriminação e o preconceito de serem monitoradas eletronicamente.

3 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO FORMA DE ESTIGMA SOCIAL

O monitoramento eletrônico de pessoas foi desenvolvido na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, e tinha como intenção realizar o monitoramento de indivíduos com transtornos mentais. O dispositivo, que foi denominado de *Behavior Transmitter-Reinforcer* (BT-R), possibilitava uma dupla função, pois, além de identificar a localização do indivíduo,

funcionava como um mecanismo de comunicação para a pessoa monitorada, haja vista que “a pessoa monitorada poderia tanto enviar sinais sonoros para a estação-base quanto recebê-los (WERMUTH; MORI, 2022, p. 47).

Os defensores do dispositivo alegavam que “para além da perspectiva terapêutica, a possibilidade de reduzir a criminalidade, especialmente dos ‘reincidentes crônicos’ bem como proporcionar mais segurança tanto para a sociedade, quanto para a pessoa monitorada” (WERMUTH; MORI, 2022, p. 48). No entanto, após a superação de algumas críticas iniciais quanto à finalidade do dispositivo, e com o aumento da população carcerária, o monitoramento eletrônico ressurgiu com sucesso para o intuito de monitorar indivíduos que estejam no estágio de cumprimento da pena:

O novo equipamento consistia em um transmissor que ficava preso ao tornozelo, o qual emitia sinais de rádio que eram captados por um receptor conectado a uma linha telefônica, e, daí eram enviados a um computador central. Caso a pessoa se afastasse do receptor além de uma distância aproximada de 45 metros, ocorria a perda do sinal, e, então uma possível violação da prisão domiciliar poderia ser detectada. A partir de então, o monitoramento eletrônico passou a ser utilizado em larga escala nos Estados Unidos (WERMUTH; MORI, 2022, p. 49).

O monitoramento eletrônico é uma forma contemporânea de controle corporal. Conforme Foucault (2014), seria uma forma de Biopolítica, na qual o Estado, por intermédio de suas instituições, regula e fiscaliza certos grupos sociais. Logo, na compreensão do autor, tais medidas de controle individual fazem “parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias” (FOUCAULT, 2014, p. 157).

A estigmatização dos indivíduos que são monitorados eletronicamente acontece justamente pelo controle de seus corpos por intermédio de um dispositivo móvel conectado em seu tornozelo. Tal estigma representa uma marca, um símbolo da indignidade do indivíduo enquanto pessoa de direitos. Para Campelo (2019, p. 36), o sistema de controle eletrônico “promove um desmantelamento do individuado, agora tornando peça, fragmento ou ponto de junção instalado na composição sociotécnica que conforma o dispositivo de monitoramento e que necessita de seu corpo como feixe de ligação e conexão do circuito”.

O indivíduo é visto, a partir de então, como um “agente prisional de si mesmo”, o qual é vigiado em sua plenitude por um sistema que controla sua vida e seus passos (CAMPELO, 2019, p. 36). O dispositivo emite uma falsa impressão social de liberdade. No entanto, a vigilância constante das instituições penais neutraliza, desconfigura e mata simbolicamente a percepção do “eu”.

Na perspectiva de Goffman (2015, p. 24), “os processos pelos quais o ‘eu’ da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais; a análise desse processo pode nos auxiliar a ver as disposições que os estabelecimentos comuns devem garantir, a fim de que seus membros possam preservar seu eu civil”. A característica do estigma que uma pessoa monitorada eletronicamente carrega é o descrédito e a depreciação do “eu” na sociedade em que está inserida.

O monitoramento eletrônico de pessoas representa, por excelência, uma forma de poder tecnológico exercido pelo Estado e suas instituições. “É no corpo e com o corpo que a máquina penal exerce seu poder sobre os indivíduos, fazendo máquina de seus corpos” (CAMPELO, 2019, p. 37). O dispositivo representa no monitorado uma marca aparente de sua conduta criminal, e a partir de então surge o preconceito, a discriminação e a exclusão dessas pessoas da sociedade.

Conforme destacado, o indivíduo que possui um dispositivo eletrônico apensado à sua perna, possui como estigma a imagem de ser um criminoso, alguém de conduta duvidosa e perigosa, que deve ser fiscalizada. Esse estigma pode ser percebido com mais facilidade em um caso recente, no carnaval de Minas Gerais de 2023, quando um folião resolveu adotar como roupa carnavalesca, um acessório semelhante a uma tornazeleira eletrônica. O resultado da fantasia acabou deixando os demais inseguros e amedrontados, pois estigmatizaram que aquele indivíduo, por estar sendo monitorado eletronicamente, em tese, não é confiável, pois trata-se de um criminoso. A brincadeira que tinha como intuito “tirar onda e zoar nos eventos”, acabou com o jovem sendo encaminhado para a delegacia policial (EXAME, 2023).

O monitoramento eletrônico, desta forma, pode ser considerado uma extensão da prisão, causando estigmas semelhantes aos indivíduos que estão no cárcere. No caso analisado no parágrafo anterior, a prisão do folião representa um vínculo estereotipado que se tem de um indivíduo que possui uma marca estigmatizada de identificação, a qual está associada às percepções preconceituosas de comportamentos pautados no mundo do crime (PIMENTA, 2018, p. 183).

No exemplo referenciado trata-se de um falso estigma para o indivíduo que foi preso equivocadamente, afinal, ele se colocou na identidade pessoal do outro, à qual ele não pertence, porém obteve uma experiência negativa ao ser abordado como um possível delinquente. O indivíduo estigmatizado pelo monitoramento eletrônico, por sua vez, se sente inseguro em relação à maioria das pessoas consideradas normais (GOFFMAN, 2017, p. 23).

O sentimento de insegurança do indivíduo estigmatizado como criminoso é relacionado tanto ao “eu” quanto ao próximo, pois vários são os impactos e percepções sociais de exclusão desse indivíduo:

E eu sempre sinto isso em relação a pessoas direitas: embora elas sejam boas e gentis, para mim, realmente, no íntimo, o tempo todo, estão apenas me vendo como um criminoso e nada mais. Agora é muito tarde para que eu seja diferente do que sou, mas ainda sinto isso profundamente: que esse é o seu único modo de se aproximar de mim e que eles são absolutamente incapazes de me aceitar como qualquer outra coisa." (GOFFMAN, 2017, p. 23).

Na verdade, o estigmatizado criminal não é percebido pela sociedade como um ser humano normal. Suas condutas sociais são questionadas e avaliadas o tempo todo, fator este que impede que um indivíduo recém-saído do cárcere, ou que esteja sendo monitorado eletronicamente, possa ser ressocializado novamente. A exemplo disso, um estigmatizado criminal afirmou que, em certa situação, foi questionado com surpresa sobre seu hábito de leitura, como se isso não lhe pertencesse: “sabe, é realmente impressionante que você leia livros como este, estou surpreso. Pensei que você lesse novelas em brochura, coisas com capas sensacionalistas, livros assim. E aí está você com Claude Cockburn, Hugh Ware, Simone de Beauvoir e Lawrence Durre!” (GOFFMAN, 2017, p. 24).

O estigma possui como consequência a exclusão da relação social normal. As discriminações são tantas que Goffman (2017, p. 15) afirma que tais situações chegam a reduzir a vida de um estigmatizado. As violências sofridas por pessoas com estigmas são tanto físicas quanto simbólicas. Exemplificando, a violência simbólica² acontece quando o indivíduo estigmatizado sofre uma discriminação social em decorrência de sua condição. Recentemente, o jornal Diário do Estado (2021) noticiou a dificuldade que uma pessoa monitorada tinha em conseguir um emprego digno.

Segundo a matéria, o indivíduo monitorado eletronicamente não conseguia se reinserir na sociedade e, como consequência, havia uma dificuldade para conquistar um emprego em decorrência do uso do dispositivo. Destaca-se, ainda, o estigma carregado por um indivíduo criminalizado se estende aos seus familiares, conforme se pode observar em um depoimento de uma esposa de um possuidor de estigma criminal:

Todo lugar que a gente vai as pessoas ficam olhando torto, sei que tem muita gente que faz coisa ruim, mas ele realmente quer mudança. Quando ele vai procurar emprego, as pessoas veem a tornozela e falam que não tá

² Para Bourdieu (2021, p. 12) a violência simbólica é uma violência suave, insensível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento.

precisando ou então falam que a vaga estava preso fui mandada embora. Agora tenho medo de falar da minha vida e ser demitida de novo (DIÁRIO DO ESTADO, 2021).

Conforme bem alertam Wermuth e Mori (2022, p. 17), por mais que essa novidade tecnológica parece “estar à disposição para uma simples e eficiente absorção pelo sistema penal e sua adaptação para múltiplos fins, merecem, na verdade, ser submetidas à apreciação crítica para que se possa auferir se são, de fato, possibilidades”. A tornozeleira eletrônica está inserida dentro de um sistema simbólico, a qual oferece de forma intrínseca, uma nova forma de dar controlar os corpos, e por meio deste, cria desigualdades e exclusão de grupos estigmatizados (SILVA; HALL; WOODWARD, 2014, p. 20).

É possível observar, no caso apresentado, que a esposa de um estigmatizado também possui dificuldades em se inserir no mercado de trabalho. Logo, é possível constatar que o estigma não só extermina as possibilidades de reinserção social do estigmatizado criminal, como também atinge as pessoas que lhe são próximas, ou seja, cria-se um estigma por aproximação. As sociedades modernas possuem uma “tolerância zero” com pessoas estigmatizadas, e muito dessa postura se deve pelo discurso de ódio difundido nas grandes mídias (WERMUTH; MORI, 2022, p. 17).

Para Wermuth e Mori (2022, p. 17) é por intermédio de uma ordem hegemônica construída no imaginário das classes dominantes, que o encarceramento é uma forma de realizar uma “limpeza das ruas e a neutralização daquela parcela da população que se mostra insubmissa frente aos desígnios da configuração neoliberal do Estado, uma vez que a considera responsável pela desordem social e pela criminalidade que abala a classe que se adapta à lei”. É neste contexto, que a sociedade dominante legitima os tratamentos indignos e desumano, não dando a devida importância a violência sofrida pelos estigmatizados criminais.

Outro caso que apresenta a discriminação de pessoas com estigma criminal é o caso de uma mulher com monitoramento eletrônico que foi expulsa por traficantes pela terceira vez de sua moradia, pois, segundo eles, como ela é alvo de monitoramento, acaba trazendo a polícia para dentro do bairro. O estigma criminal se apresenta com maior intensidade nas mulheres, pois elas são abandonadas pela família, são alvos de preconceito pela sociedade e ameaçadas de morte por outros criminosos (CORREIO, 2022).

Existe ainda uma dificuldade para conseguir um pedido judicial para a alteração de endereço das monitoradas ameaçadas, fator este que faz com que elas tenham opções limitadas no mercado de trabalho, restando como opção alguns poucos trabalhos próximos às suas residências. Logo, “a prisão permanece por meio do estigma e da perseguição policial aos

territórios. Não posso deixar de dizer que encontrei mulheres egressas trabalhando com o sexo, ambulantes e trabalhadoras domésticas.” (CORREIO, 2022).

A limitação apresentada pelo estigma criminal ultrapassa o sistema carcerário, fazendo com que o estigmatizado não tenha oportunidade de trabalhar, de socializar, de se relacionar e de viver com certa dignidade. Em algumas situações, como é o caso sob análise, a estigmatizada tinha que pedir autorização para poder residir em determinado bairro: “Fui mudando de endereço por conta da tornozeleira. Todo lugar que eu chegava, tinha que ir falar com os donos do bairro. Eles aceitavam, depois cismavam, diziam que tinha contato com polícia” (CORREIO, 2022).

A tornozeleira eletrônica se torna uma marca identificadora de um indivíduo que praticou um ato criminal, e por este motivo a sociedade também lhe monitora, pois, o simples fato de um indivíduo com esse tipo de estigma estar em certos locais públicos acarretará desconfiança e acionamento das forças policiais. Essa marca impressa no corpo do indivíduo “ultrapassa o estigma e o olhar discriminatório”, conforme se pode observar no depoimento de um indivíduo monitorado eletronicamente:

A milícia aqui no Rio Janeiro, se vê um cara de tornozeleira, enquadra. É bom que você nem frequente certos espaços de milícia com tornozeleira, que aí você vai sofrer um mal. Eu já até travei uma conversa uma vez com um conhecido miliciano e ele falou, “Sergio, a gente enquadra, tem que enquadrar”. Não é só que eles queiram enquadrar, mas no próprio bairro, quando vêem que o cara é monitorado, tá identificado pelo Estado que ele é criminoso. E aí se for ladrão, vai sofrer represália. Se for homicídio, dependendo do caso, vai passar batido. Se for estupro, nem pisa porque aí vai morrer. Então depende do crime e do contexto do crime praticado, ele pode permanecer ali ou não, ou pode até ser morto” (CAMPELO, 2019, p. 61).

O depoimento de Sergio, apresentado por Campelo (2019, p. 61), demonstra que o estigma proporcionado por uma tornozeleira eletrônica pode legitimar a morte do estigmatizado, afinal, ele é um “inútil, indesejável e perigoso”, logo, precisa ser combatido (WACQUANT, 2011, p. 151). Na percepção de Foucault (2022, p. 26), os métodos punitivos diversos da prisão constituem uma forma de “impor uma dívida a um indivíduo, retirar-lhe certo número de liberdades, como a de se deslocar, continuar sendo uma maneira de fixá-lo, de imobilizá-lo, de torná-lo dependente, de prendê-lo a uma obrigação de produção, ou a uma obrigação de vida familiar”.

De fato, a tornozeleira eletrônica pode ser uma ferramenta que legitima a morte de um indivíduo monitorado. Em recente busca na internet sobre a violência sofrida por indivíduos que utilizam monitoramento, constatou-se inúmeros casos de pessoas que foram mortas por estarem utilizando a marca do estigma. Entretanto, apresentaremos somente quatro casos para

análise. Todos os noticiários traziam poucas informações sobre as mortes, e tinham as seguintes manchetes:

Homem com tornozeleira eletrônica é espancado e morto a tiros em Curitiba. Noticiado em 12/04/2019 (BANDAB, 2019).

Homem com tornozeleira eletrônica é morto a pauladas em Curitiba, diz polícia. Noticiado em 04/03/2020 (G1, 2020).

Homem com tornozeleira eletrônica e marcas de espancamento é encontrado morto em rua do Centro de Manaus – Noticiado em 15/07/2022 (G1, 2022).

Rapaz que usava tornozeleira eletrônica é executado em bar de Pinhais. Noticiado em 26/01/2023 (MASSANEWS, 2023).

A invisibilidade não só mata, mas também, maltrata, destrói, humilha, discrimina e deixa o estigmatizado em ambiente social hostil. Para Flauzina (2006, p. 103) a pobreza é uma arma poderosa do Estado, com ela, se mata lentamente “reduz suas vítimas a andrajos humanos e é extremamente barata”. Possuindo o indivíduo o estigma criminal, a sua identidade é impactada por uma nova vivência, a qual tem como base, a limitação e a padronização do “eu”. Assim como acontece no cárcere, o indivíduo monitorado perde sua individualidade e conseqüentemente, mesmo estando em “liberdade vigiada”, continua seguindo comportamentos de obediência e submissão (GOFFMAN, 2015, p. 25-26).

Conforme se evidenciou nos cases apresentados, os indivíduos que são monitorados eletronicamente possuem uma “marca de identificação” anexa ao seu corpo. A partir dessa premissa, essas pessoas sofrem preconceitos e discriminação social em decorrência de seu estigma, e conseqüentemente, vivem à margem de uma sociedade que se auto afirma ser “normal” (GOFFMAN, 2015).

Desta feita, o monitoramento eletrônico é uma variação da prisão. Um indivíduo cometeu um crime e a pena recai sobre seu corpo, ou seja, “vamos nos apoderar do seu corpo, assumi-lo quase que totalmente, colocá-lo sob vigilância constante, trabalhar esse corpo, impor-lhe esquemas de comportamento, mantê-lo perpetuamente por meio de instâncias de controle, de julgamento, de retorno, de apreciação” (FOUCAULT, 2022, p. 27-28). Logo, tem-se no estigma do monitoramento eletrônico uma forma de neutralizar e controlar o indivíduo, reduzindo-o a um ser insignificante e desprovido de qualquer direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de estigma ainda é pouco utilizado na doutrina brasileira, no entanto, foi possível demonstrar que o estigma está relacionado à um tipo diferenciado de atributo ou

estereótipo, que situa o indivíduo em um grau de inferioridade e descrédito social. Um indivíduo estigmatizado possui um sinal, marca ou símbolo que o desqualifica perante a “sociedade normal”.

Quanto às pessoas estigmatizadas, essas podem ser diferenciadas em três grupos, sendo o primeiro relacionado as questões objetivas de ordem biológicas e de deformidade físicas e cognitivas. O segundo grupo direciona-se a características subjetivas, tais como crenças falsas e rígidas, desonestidade, prisão, vício, homossexualismo, desemprego, etc. E por fim, o terceiro grupo é composto por pessoas estigmatizadas por questões culturais de raça, nação e religião.

No que tange à evolução social das pessoas estigmatizadas, é possível constatar que alguns grupos continuam sendo alvo de estigmas sociais e tendo como consequência, a discriminação. Por mais que se apresentou de forma breve que um dos fatores da exclusão social pode ser configurado pelo sistema capitalista, tal perspectiva é de extrema complexidade e merece um estudo aprofundado sobre essa temática, não tendo o presente artigo o intuito de esgotar essa categoria.

Conforme foi possível demonstrar, o monitoramento eletrônico é uma forma de estigmatização de controle social dos corpos. Os indivíduos monitorados são vigiados não somente eletronicamente pelas instituições penais, mas também pela sociedade, a qual presta o desserviço ao discriminar e excluir qualquer pessoa que não se enquadre no parâmetro da normalidade.

REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas: um estudo sobre preconceitos**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BANDAB. **Homem com tornozeleira eletrônica é espancado e morto a tiros em Curitiba**. 2019. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/geral/homem-com-tornozeleira-eletronica-e-espancado-e-morto-a-tiros-em-curitiba/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 19. Ed. Tradução Matia Helena Kühner. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2021.

CORREIO. **Com tornozeleira eletrônica, mulheres são expulsas de lugares onde moram na Bahia**. 2022. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/com-tornozeleira-eletronica-mulheres-sao-expulsas-de-lugares-onde-moram-na-bahia/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

DIÁRIO DO ESTADO. **Casal revela dificuldade de ressocialização e preconceito por uso de tornozeleira em Goiânia.** 2021. Disponível em: Casal revela dificuldade de ressocialização e preconceito por uso de tornozeleira, em Goiânia. Acesso em: 16 abr. 2023.

EXAME. **Folião é preso em MG usando falsa tornozeleira eletrônica como fantasia.** 2023. Disponível em: <https://exame.com/pop/folião-e-preso-em-mg-usando-falsa-tornozeleira-eletronica-como-fantasia/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. 2006. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Direito - Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão: um encontro com Jean-Paul Brodeur.** Tradução Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber.** Vol. 1. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

G1. **Homem com tornozeleira eletrônica e marcas de espancamento é encontrado morto em rua do Centro de Manaus.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/08/16/homem-e-encontrado-morto-com-marcas-de-tiros-perto-de-balneario-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2023.

G1. **Homem com tornozeleira eletrônica é morto a pauladas em Curitiba, diz polícia.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/04/homem-com-tornozeleira-eletronica-e-morto-a-pauladas-em-curitiba-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4. ed. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes: da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MASSANEWS. **Rapaz que usava tornozeleira eletrônica é executado em bar de Pinhais.** 2023. Disponível em: <https://massanews.com/noticia/parana/pinhais/rapaz-executado-pinhais/>. Acesso em: 16 abr. 2023,

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média.** Tradução Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SANTOS, Wilson. Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista. **Enciclopédia Biosfera**, v. 9, n. 16, 2013. Disponível em: <https://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/humanas/Tecnicas%20da%20Tortura.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathyn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. MORI, Emanuele Delabrida. **Monitoramento eletrônico de pessoas: a experiência do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.